

LEI Nº 15.295, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

(Projeto de lei nº 519/13, do Deputado Osvaldo Vergínio - PSD)

Dispõe sobre editais de concursos públicos, e dá providência correlata

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O edital de cada concurso público de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do Estado de São Paulo não poderá deixar de prever a especificação do número de cargos a serem providos.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Os candidatos aprovados deverão ser nomeados no prazo de validade do concurso.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 2014.

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 2014.

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 519, DE 2013

São Paulo, 8 de janeiro de 2014

A-nº 003 /2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 519, de 2013, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.499.

De origem parlamentar, a propositura estabelece requisitos para elaboração de editais dos concursos públicos de provas ou de provas e títulos, no âmbito das Administrações Direta e Indireta do Estado, e dá outras providências.

A medida, em essência, objetiva proibir a realização de concurso público exclusivamente para a formação de cadastro de reserva (artigo 1º, "caput"), o que será permitido apenas para candidatos aprovados em número excedente ao de cargos a serem providos (artigo 1º, parágrafo único).

Dispõe o projeto, que o edital deve ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data da prova e que o período de inscrição será de, pelo menos, 30 (trinta) dias (artigo 2º); que o edital deverá ser distribuído, também, em língua brasileira de sinais (artigo 3º); e que o valor da inscrição deverá ser devolvido caso a prova seja adiada, anulada ou cancelada (artigo 4º).

Reconheço os bons propósitos dessa Casa Legislativa, razão pela qual acolho a propositura em seus aspectos essenciais. Vejo-me, contudo, na contingência de vetar o parágrafo único do artigo 1º e os artigos 2º a 4º, pelos motivos que passo a expor.

De proêmio, registro que é diretriz deste Governo a inadmissibilidade da formação de cadastro de reserva, um dos temas abordados na justificativa parlamentar. Nesse sentido, cito o Decreto nº 51.471, de 2 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a admissão e contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta e dá providências correlatas, e a Resolução CC nº 7, de 26 de fevereiro de 2007, que orienta as Secretarias de Estado e Autarquias quanto aos procedimentos para contratação e/ou admissão de pessoal.

Quando aos dispositivos impugnados, referidos comandos estabelecem medidas de gestão administrativa, com interferência em órgãos da Administração, impondo a execução de providências concretas, tais como a formação de cadastro de reserva e a distribuição de edital em língua brasileira de sinais. A obrigatoriedade de tais regras, derivada de iniciativa parlamentar, não se harmoniza às imposições decorrentes do princípio da separação de poderes (artigo 2º da Constituição Federal e "caput" do artigo 5º da Constituição do Estado).

No âmbito do Poder Executivo, essas cominações provêm do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder e estão refletidas nos incisos II e XIV do artigo 47 da Constituição Paulista, que outorga competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre matéria de cunho administrativo, declarando competir-lhe, com exclusividade, o exercício da direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, bem como a prática dos atos de administração. É nessa esfera de competência privativa que se insere a adoção de políticas de recursos humanos, como a realização de concursos públicos para provimento de cargos e empregos, que deve levar em conta aspectos de ordem técnica, operacional e orçamentária, a serem avaliados segundo critérios próprios de planejamento deferidos ao Titular do Poder Executivo.

Sobre a propositura, manifestou-se contrariamente a Secretaria de Gestão Pública, no sentido de que projetos de lei dessa natureza merecem estudos aprofundados, mediante ampla pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Nesta seara, encontra-se em análise, na Unidade Central de Recursos Humanos, projeto de regulamentação geral para concursos públicos no âmbito deste Estado.

Fundamentado, nesses termos, o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 519, de 2013, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.038, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., o bem imóvel necessário às obras de implantação de dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) no Km 516+300m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, no trecho que especifica e dá providências correlatas:

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código DE-SPD516270-515.517-416-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-015.389/2013-SLT, necessário às obras de implantação de dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) no Km 516+300m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer a Fiação de Seda Bratac S/A. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7521293,545496 e E=495852,192681, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 205°25'36", distância de 21,60m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 256°26'32", distância de 62,02m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 286°55'8", distância de 42,98m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 30°10'17", distância de 77,09m; segmento 5-1 - em linha reta com azimute 122°5'15", distância de 84,91m, perfazendo uma área de 4.926,57m² (quatro mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da expedição do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 60.039, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., os bens imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) no Km 506+590m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPD506270-505.507-316-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-015.390/2013-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 5-parclo com rotatória) no km 506+590 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, com área total de 6.317,96m² (seis mil, trezentos e dezessete metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - Área 1 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SPD506270-505.507-316-D03/001, localiza-se no km 506+540m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, que consta pertencer a Cocal-Comércio Industria Canaã de Açúcar e Alcool Ltda. e/ ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7515839,025148 e E=504011,377318, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 265°20'24", distância de 10,97m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 353°35'13", distância de 9,83m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 353°52'18", distância de 18,15m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 352°32'10", distância de 8,97m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 353°53'56", distância de 19,58m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 353°54'42", distância de 18,72m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 355°29'41", distância de 20,06m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 354°25'31", distância de 11,76m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 355°15'24", distância de 14,69m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 355°11'5", distância de 18,60m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 121°56'11", distância de 23,80m; segmento 12-1 - em linha reta com azimute 177°57'41", distância de 126,27m, perfazendo uma área de 2.080,26m² (dois mil e oitenta metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados);

II - Área 2 - a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD506270-505.507-316-D03/001, localiza-se no km 506+590m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, que consta pertencer a Ester Almeida Dutra e Juliana Almeida Dutra e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7515837,237825 e E=503989,449885, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 265°20'24", distância de 11,88m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 353°0'21", distância de 66,32m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 301°58'50", distância de 59,56m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 31°56'11", distância de 73,28m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 121°55'2", distância de 20,18m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 177°24'56", distância de 8,12m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 175°4'56", distância de 14,18m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 177°51'54", distância de 12,79m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 172°32'44", distância de 17,84m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 173°36'16", distância de 20,19m; Segmento 11-12 - em linha reta com azimute 174°19'44", distância de 19,04m; Segmento 12-13 -

em linha reta com azimute 173°57'37", distância de 19,69m; Segmento 13-14 - em linha reta com azimute 173°37'5", distância de 7,30m; Segmento 14-15 - em linha reta com azimute 173°53'19", distância de 19,13m; Segmento 15-1 - em linha reta com azimute 173°47'49", distância de 10,40m, perfazendo uma área de 4.237,70m² (quatro mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da expedição do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 60.040, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Dá nova redação a dispositivo do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 41 do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 41 - Enquanto não efetivada a assunção completa de suas funções pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do disposto no artigo 99, inciso I, da Constituição Estadual e no artigo 11-A de seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Procuradoria Jurídica do HCFMUSP terá atuação definida em ato conjunto editado por seu Superintendente e pelo Procurador Geral do Estado, sendo suas estruturas administrativas e de funcionamento disciplinadas em Regimento Interno.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 53 do Regulamento do HCFMUSP alterado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 2014.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 8-1-2014

Designando:

com fundamento no art. 4º da Lei 13.867-2009, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças - Fesima, para um mandato de 4 anos, na qualidade de:

médico, de livre escolha do Secretário da Saúde, que será seu Presidente: Paulo Henrique D'Ângelo Seixas, RG 24.175.969-9, em recondução;

representantes da Coordenadoria de Controle de Doenças, sendo:

de livre escolha do Coordenador: Adilson Soares, RG 15.989.212, em recondução;

do Instituto Adolfo Lutz: Luiza Terezinha M. de Souza, RG 3.725.499;

do Centro de Vigilância Epidemiológica: Helena Keico Sato, RG 8.708.790, em recondução;

representante da Coordenadoria Geral de Administração: Eunice Brasileiro, RG 18.466.234;

representante da Secretaria da Fazenda: Marcio Henrique Batista, RG 13.544.133-9, em recondução;

representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Eunice Barbosa Machado, RG 5.733.161-3; com fundamento no art. 4º do Dec. 56.091-2010, Danilo Kazuo Machado Miyasaki, RG 27.589.398-4, para exercer as funções de Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, em complementação ao mandato de João Maria Corrêa Filho que, na oportunidade, fica dispensado;

com fundamento nos arts. 5º, 5º-A e 6º da Lei 8.356-93, com redação alterada pela Lei 8.983-94, os a seguir indicados para integrarem, sob a presidência do Secretário da Saúde, na qualidade de membro nato, o Conselho Estadual de Saúde, como representantes:

I - do Poder Público:

da Secretaria da Saúde:

Titular: David Everson Uip, Secretário da Saúde;

Secretários Municipais de Saúde, indicados por sua entidade representativa:

Titular: Maria Dalva Amin dos Santos, da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeperica da Serra, em substituição a Luis Fernando Nogueira Tofani que, na oportunidade, fica dispensado;

Suplente: Luiz Fernando Nogueira Tofani, da Secretaria Municipal de Saúde de Franco da Rocha, em substituição a Maria Dalva Amin dos Santos que, na oportunidade, fica dispensada;

II - dos profissionais de saúde:

Suplente: Rachel Riera, da Associação Paulista de Medicina - APM, em substituição a Luiz Antonio Nunes que, na oportunidade, fica dispensado;

III - dos usuários:

de centrais sindicais

Titular: Renato de Jesus Santos, da União Geral dos Trabalhadores - UGT, em substituição a Josimar de Andrade de Assis que, na oportunidade, fica dispensado;

Suplente: Ismael Gianeri, da União Geral dos Trabalhadores - UGT, em substituição a Renato de Jesus Santos que, na oportunidade, fica dispensado;

do setor empresarial:

Titular: José Augusto Queiroz, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, em substituição a Maria Aparecida Bouchard que, na oportunidade, fica dispensada;

Suplente: Eduardo Ferreira Arantes, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, em substituição a Cristiane Camargo que, na oportunidade, fica dispensada;

de associações de portadores de patologias:

Titular: Claudio Toledo de Soares Pereira, do Fórum ONG/ AIDS-SP, em substituição a Sílvia Galli Gibrail de Oliveira que, na oportunidade, fica dispensada;

Suplente: Cristina Lacovelo Cagliari, da Associação Brasileira de Enfermidades Raras, em substituição a Claudio Toledo Soares Pereira que, na oportunidade, fica dispensado;

Suplente: Alcides Barrichello, da Associação de Diabetes Juvenil, em substituição a Alexandre Furcs que, na oportunidade, fica dispensado;

da associação de defesa de interesse da mulher:

Suplente: Maria José Majó Jandreice, da União Brasileira de Mulheres, em substituição a Luiza Cordeiro da Silva que, na oportunidade, fica dispensada;

com fundamento do art. 24-A dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, acrescido pelo art. 2º do Dec. 44.784-2000, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Nelson Ferreira Simões, RG 9.049.670, em recondução, e Rubens Yamasaki Marques, RG 24.212.829-7, em recondução, respectivamente como titular e suplente.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho da Procuradora do Estado Assessora Chefe Substituta, de 8-1-2014

No processo DGP-6844-2011-SSP, vols. I ao V (CC-160571-2013), sobre vista de processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Adriano Camargo de Castilho, por intermédio de seu advogado, Daniel Leon Bialski, OAB-SP sob o nº 125.000, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2."), facultada extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

Processo: SDM-134.917/2013 - Contrato Nº 15/2013 - Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano - Contratada: Added Computer & Telephony Comercio e Serviços Ltda – CNPJ nº 03.989.599/0001-26 - Objeto: Solicitação para contratação de empresa para atualização da licença de uso de software enterprise security for endpoints and mail servers - Valor Total Estimado: R\$ 4.999,39 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) - Data da Assinatura: 05/12/2013 - Vigência: 12 (doze) meses, a contar a data da assinatura do contrato.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 8-1-2014

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - Processo GG 126.804-2009 - Reconstrução de ponte sobre o Rio Piquete.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-50-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 2-3-2014."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE BATATAIS - Processo GG 131.096-2012 - Recuperação de ponte sobre o Córrego do Tomba Carro, na Estrada Municipal BT-122

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-38-630-12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 122.987,93, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 110.564,66, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 12.423,27, de responsabilidade do Município."
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS - Processo GG 56.501-2013 - Construção de ponte sobre o Córrego das Três Barras, na Estrada Municipal MNO-354.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-20-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação: